



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Lagoa Grande

R OLÍMPIO ANGELIM, 121, Forum Des. Benildes de Souza Ribeiro, Estatua, LAGOA GRANDE - PE -
CEP: 56395-000 - F:(87) 38698839

Processo nº **0000621-52.2018.8.17.2900**

AUTOR: MARIA DASDORES SOUSA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

1. A petição inicial preenche os requisitos legais. Estão presentes os pressupostos de existência e validade da ação.

2. Defiro o pleito de gratuidade judiciária para todos os atos processuais, por entender que, na hipótese, o pagamento das custas e despesas do processo inviabiliza o direito de ação do autor, sem prejuízo do disposto no art. 5º e art. 12, ambos da Lei nº 1.060/50.

3. O histórico recente da ré, em casos do mesmo jaez, demonstra que raramente há autocomposição, de modo que a marcação de audiência de mediação/conciliação torna-se infrutífera . Assim, **CITE(M)-SE** a(s) parte(s) ré(s), para, querendo, apresentar(em) resposta(s) aos termos da inicial, no prazo de 15 dias (art. 335 do CPC), como termo inicial nos moldes previstos no art. 231 do CPC, ou 30 dias em se tratando de fazenda pública (art. 183 do CPC).

Nada obsta que seja designada audiência de conciliação, com a suspensão do prazo de resposta, caso a parte demandada faça requerimento nesse sentido, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Caso o réu argua preliminar (art. 337 do CPC), ou algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do(s) autor(es) (art. 350 do CPC), ou havendo juntada de documento(s) novo(s), intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação (art. 351 do CPC).

5. Frustrada a citação do réu, por insuficiência do endereço indicado nos autos ou porque o requerido mudou de endereço, intime-se a parte autora, através de seu advogado(a), ou pessoalmente caso seja assistido pela Defensoria Pública/assistência jurídica do município, para no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço atualizado do demandado, sob pena de extinção do processo, sem análise de mérito, em observância ao preceito estampado no artigo 485, §1º, do CPC/15.

6. CÓPIA DA PRESENTE, AUTENTICADA POR SERVIDOR EM EXERCÍCIO NESTA UNIDADE, SERVIRÁ COMO MANDADO/OFÍCIO (RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA 03/2016-CM/TJPE).

Lagoa Grande/PE, 30 de novembro de 2018.

João Alexandrino de Macêdo Neto

Juiz de Direito

JT 7991 4275 7 BR